



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### CREA-MT

1 Aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas,  
2 no Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito  
3 na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a  
4 Sessão Plenária Ordinária nº 706, presidida pela Engenheira Agrônoma Kateri  
5 Dealtina Felsky dos Anjos, auxiliado pelo Diretor Administrativo, Engenheiro  
6 Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT). A Sessão contou com a participação dos  
7 seguintes Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),  
8 Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT), Engenheiro  
9 Sanitarista Frederico Mansur Gaiva (AMAEST), Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov  
10 Braos (AEASA), Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),  
11 Engenheiro Agrimensor Fernando Cesar Munhoz Garcia (AREA), Engenheiro  
12 Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago  
13 Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),  
14 Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT), Engenheiro Mecânico Durval  
15 Bertoldo da Silva (SENGE), Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes  
16 (SENGE), Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),  
17 Engenheiro Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE), Engenheiro Florestal Ézio  
18 Ney do Prado (AMEF), Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS),  
19 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE), Geólogo Jair de  
20 Freitas (AGEMAT), Engenheiro Agrônomo João Dias Filho (AEA/MT), Engenheiro  
21 Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da  
22 Silva Neto (AENOR), Engenheiro Agrônomo José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),  
23 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA), Engenheiro  
24 Agrônomo Silvaney Aparecido Mendes (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito  
25 de Lima Neto (SENGE), Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva  
26 (AMEF), Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),  
27 Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE), Engenheira Civil  
28 Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo  
29 Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG), Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher  
30 (UFMT), Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),  
31 Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO), Engenheiro Sanitarista  
32 Valmi Simão de Lima (AESAS), Engenheiro Agrônomo Junior Ferla (AEAS), Geólogo

33 Waldemar Abreu Filho (GEOCLUBE), Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos  
34 (AENOR) e o Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO).  
35 **1.VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada a Reunião. **2.**  
36 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Execução mecânica do Hino Nacional. **2.1.**  
37 **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Aubeci Davi dos Reis, Carlos Roberto Michelini,  
38 Dalci de Jesus Bagolin, Valmor Volpato e André Luiz Schuring. **2.2. ASSUMEM**  
39 **TITULARIDADE:** Marcos Valente de Albuquerque, Frederico Mansur Gaiva,  
40 Fernando Cesar Munhoz Garcia, Luiz Omar Pichetti, Junior Ferla Carlos e Silvanei  
41 Aparecido Mendes.**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO**  
42 **PLENÁRIA ANTERIOR:** SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 705, DE 08/08/2016,  
43 18h00min HORAS. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
44 aprovada por unanimidade. **4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS**  
45 **RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 1.** Correspondência recebida.Protocolo 2016001868 –  
46 Assunto: Pedido de desincompatibilização do cargo de Conselheiro Titular e Diretor  
47 Financeiro a partir do dia 11/08/16. Interessado: André Luiz Schuring. Protocolo  
48 2016021158 – Assunto: Desincompatibilização. Interessado: Carlos Alberto Rosa  
49 Junior. Protocolo 2016001867 – Assunto: Pedido Desincompatibilização do cargo de  
50 Presidente partir do dia 11/08/16. Interessado: Juares Silveira Samaniego.  
51 Requerimento: Joaquim Paiva de Paula. Assunto: Afastamento como Conselheiro  
52 Titular por tempo indeterminado. Ofício 67/2016 (Protocolo 2016001942). Assunto:  
53 Substituição de Conselheiro. Interessado: IBAPE-MT. Requerimento: Joaquim Paiva  
54 de Paula. Assunto: Comunicar meu retorno neste Conselho, como Conselheiro  
55 Titular. **2.** Correspondência Expedida: NÃO HOUVE. **5. COMUNICADOS DA MESA:**  
56 Com a palavra a Presidente em exercício Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina  
57 Felsky dos Anjos: Atendendo ao pedido do Arthur Faganello para fazer uma breve  
58 exposição sobre um simpósio. Com a palavra Arthur Faganello: Será realizado em  
59 Sinop o 8º Simpósio Brasileiro de Agropecuária Sustentável voltado para agrárias,  
60 serão 03 dias de palestras no Centro de Eventos Dante de Oliveira, o ultimo dia será  
61 um curso de capacitação voltado para 50 pessoas. Com a palavra o Conselheiro  
62 José Francisco Barbosa Ortiz: Gostaria de convidar a todos à participarem de um  
63 evento que será realizado no Rio de Janeiro, nos dias 19 a 21/10, encontro  
64 internacional de engenheiros de 19 países. Com a palavra Luiz Benedito de Lima  
65 Neto: O SENGE participa do projeto Cresce Brasil e também participa do projeto

66 Cresce Mato Grosso e sugeriu o Cresce Cuiabá, sendo este projeto apresentado ao  
67 candidatos a prefeito da Capital. O Professor Noé fez uma breve explanação sobre o  
68 projeto Cresce Cuiabá. **6. ORDEM DO DIA: 6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD**  
69 **REFERENDUM: 6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM N° 011/2016. INTERESSADO:**  
70 **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO –**  
71 **CREA/MT. ASSUNTO:** Apresentação de Relatório ao Plenário do CREA-MT, nos  
72 casos de participação em eventos técnicos não realizados pelo Sistema  
73 CONFEA/CREA's. Breve leitura apenas para conhecimento. **6.1.2 DECISÃO AD**  
74 **REFERENDUM N° 012/2016. INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE  
75 ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:**  
76 Alteração da data para realização da Sessão Plenária Ordinária do mês de  
77 Setembro/2016. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
78 sendo aprovada por unanimidade. **6.1.3 DECISÃO AD REFERENDUM N° 013/2016.**  
79 **INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
80 MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Nomeia membros da Comissão Eleitoral  
81 Regional. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
82 aprovada por unanimidade. **6.2. PROCESSO DE REGISTRO: 6.2.1 CONSELHEIRO**  
83 **RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA.** Item. Processo.  
84 Interessado. Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. **1. 2016033365**  
85 **DENTAL TANGARÁ LTDA. Assunto:** Pedido de revisão de atribuições. Trata-se de  
86 recurso à decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica CEEE que  
87 notificou a empresa interessada a apresentar profissional com formação na área da  
88 eletrônica/ eletromecânica. Considerando que conforme informado na decisão da  
89 CEEE, as atividades de manutenção de aparelhos eletromédicos e  
90 eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação envolvem atividades na área da  
91 eletromecânica. Considerando que em consulta ao Confea, foi verificada a Decisão  
92 Plenária 1720/2013 na qual cita apenas o profissional Técnico em eletromecânica,  
93 poderá se responsabilizar tecnicamente pela montagem, instalação e manutenção  
94 de equipamentos odonto-médico hospitalares, sob supervisão de profissional pleno,  
95 quando for pertinente. **Voto:** Considerando as argumentações acima, este relator  
96 vota por INDEFERIR o pedido de revisão da decisão. Conforme decisão do  
97 CONFEA, as atividades de montagem, instalação e manutenção de equipamentos  
98 odonto-médico hospitalares devem ser prestadas por profissionais legalmente

99 habilitados junto ao CREA-MT, neste caso o Técnico em eletroeletrônica sob  
100 supervisão de profissional pleno, quando for pertinente. Em discussão, não havendo  
101 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.**  
102 **PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. 6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR**  
103 **EDSON DOMINGUES DE MIRANDA.** Item. Processo. Interessado. **1** 2016012696  
104 CONSTRUTORA MODELAR LTDA-ME Conselheiro Relator Edson Domingues de  
105 Miranda. **2** 2016012524 H2O PISCINAS LTDA. **3** 2015040335 CONSTRUTORA E  
106 PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA EPP. **4** 2015014737 ROBERTO  
107 NEIVERTH. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art.  
108 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
109 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
110 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o  
111 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194,  
112 de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE  
113 “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO  
114 EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da  
115 multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-  
116 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1**  
117 2015010563 MUNICIPIO DE APIACAS. Conselheiro Relator Edson Domingues de  
118 Miranda. **2** 2015048783 TIAGO AMANCIO SIMÃO. **3** 2016005612 FERNANDO  
119 COSTA GARRUTTI. **4** 2016012673 OLICE EUGENIO BARICHELO. Infração à  
120 alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce  
121 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou  
122 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
123 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
124 Regionais: CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO  
125 SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo  
126 arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo  
127 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.  
128 Processo. Interessado. **1** 2016013596 ADENILDO DOS SANTOS SILVA-ME.  
129 Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda. **2** 2016016559 CENTRO  
130 VITALIZA DE MEDICINA AVANÇA E LABORATORIAL LTDA-ME. **3** 2016021539  
131 CARMEM CORADO MAIA. **4** 2016013317 ANDERSON SARAIVA. **5** 2016010605

132 ERASMO CARLOS PELISÃO. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24  
133 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e  
134 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar  
135 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e  
136 que não possua registro nos Conselhos Regionais: CONSIDERANDO QUE  
137 “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO  
138 EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da  
139 multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-  
140 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR**  
141 **SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR.** Item. Processo. Interessado.  
142 Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira De Castilho Junior. **1.** 2015016917  
143 OLVIDE GALINA. **2.** 2013036128ROBERTO SCHENKEL. Infração à alínea “A” do  
144 art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a  
145 profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que  
146 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais  
147 de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:  
148 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES  
149 PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do  
150 processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se  
151 à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR**  
152 **MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA.** Item. Processo. Interessado.  
153 Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. **1** 2016021574 BISSOLOTTI  
154 & HEEMANN LTDA. **2** 2015043246 METAL BUENO LTDA-ME. **3** 2016021590  
155 SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. **4** 2015029126 E M G  
156 CONSTRUTORA LTDA. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de  
157 dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e  
158 engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
159 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da  
160 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art.  
161 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA  
162 DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.  
163 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo  
164 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.

165 | Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. **1.**  
166 | 2012011206 DIOGO-PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME. Infração à alínea  
167 | “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce  
168 | ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma,  
169 | organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições  
170 | reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com  
171 | infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO  
172 | QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA  
173 | DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo  
174 | e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à  
175 | votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.**  
176 | 2015031998 MAPOL CONSTRUTORA E INCORPORADPRA LTDA ME. Conselheiro  
177 | Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. **2.** 2016013506 CONCTRUTORA STEEL  
178 | EIRELI. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º -  
179 | Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
180 | quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
181 | “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o  
182 | profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194,  
183 | de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE  
184 | OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA  
185 | DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa  
186 | aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
187 | aprovada por unanimidade.  
188 | Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva  
189 | 1. 2015043245 METAL BUENO LTDA-ME. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24  
190 | de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,  
191 | cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
192 | serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
193 | atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais,  
194 | bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE OS  
195 | ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA  
196 | DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa  
197 | aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo

198 aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator  
199 Marcelo Martins Guimarães e Silva. 1. 2016021229 ENERGISA SOLUÇÕES  
200 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM LINHAS E REDES S.A. Infração ao art. 59 da  
201 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades,  
202 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem  
203 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só  
204 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
205 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.  
206 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES  
207 PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do  
208 processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se  
209 à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado.  
210 Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. 1. 2015045329 SANDRA  
211 MARA MACHADO DA SILVA-ME (SMM CONSTRUÇÕES). Infração ao art. 59 da Lei  
212 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
213 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
214 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar  
215 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
216 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO  
217 QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO  
218 NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção  
219 da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,  
220 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo.  
221 Interessado. Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. 1. 2016016581  
222 LEONARDO LUIZ PEREIRA RAIMONDI. 2. 2015029325 ELSON ALVES ROCHA.  
223 Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º -  
224 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) a pessoa  
225 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,  
226 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos  
227 Conselhos Regionais: CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS  
228 APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A  
229 LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão,  
230 não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.

231 **7. – COMISSÕES: 7.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS –**  
232 **COTC. A) PROCESSO Nº 2016017724 – INTERESSADO:** Conselho Regional de  
233 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:**  
234 Balancete do mês de junho/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete. Em  
235 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
236 unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2016017727 – INTERESSADO:** Conselho  
237 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT.  
238 **ASSUNTO:** Balancete do mês de julho/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete.  
239 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada  
240 por unanimidade. **C) PROCESSO Nº 2016001809 – INTERESSADO:** MÚTUA.  
241 **ASSUNTO:** Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – JUNHO/2016. **VOTO:**  
242 Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT. Em discussão, não  
243 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **D)**  
244 **PROCESSO Nº 2016001928 – INTERESSADO:** MÚTUA. **ASSUNTO:** Relatório  
245 Prestação de Contas da Mútua-MT – JULHO/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do  
246 Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT. Em discussão, não havendo  
247 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Foram  
248 realizadas apresentações pela Gerente do Financeiro Rosimar dos Santos do Sobral  
249 referente aos processos 20160177247 e 2016017727. A Diretora Financeira da  
250 Mútua Suzan Lannes fez a apresentação das referidas prestações de contas do  
251 processo 201600192. 8. 2 - COMISSÃO DE BENS INSERVIVEIS. **A) PROCESSO**  
252 **Nº 2016022928 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
253 de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa patrimonial do veículo Patrimônio  
254 4777 Marca/Modelo: FIAT / Uno Mille, Placa NJI-0634, devido à doação deste bem à  
255 entidade de classe AEAGRO. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Gerência de Infra  
256 Estrutura, esta comissão é de parecer favorável à baixa dos patrimônios mencionado  
257 nos autos. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
258 aprovada com uma abstenção do Conselheiro Silvano Pohl Moreira de Castilho  
259 Junior. **7.3 - COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – CEP. INFRAÇÃO AO**  
260 **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL:** Item. Processo. Interessado. Conselheiro  
261 Relator Silvano Pohl Moreira De Castilho Junior. **1.** Processo de Infração ao Código  
262 de Ética. O Conselheiro Relator explanou o seu relato e voto, na sequencia o  
263 Denunciado fez sua defesa oral. Processo retirado de pauta pelo Conselheiro

264 Marcelo Martins Guimarães e Silva. **8.0 – EXTRA-PAUTA. 8.1 – COMISSÕES: 8.1.1**  
265 **– CREAJR. A) PROCESSO Nº S/N– Interessado: CREAJR. Assunto:** Entrega de  
266 Certificados e Apresentação de Relatórios. O Coordenador Adjunto do CREAJR  
267 Alessandro Andreani fez a apresentação e a prestação de contas da SOEA realizada  
268 em agosto. **9. – PALAVRA LIVRE:** Com a palavra o Conselheiro Silvano Pohl  
269 Moreira de Castilho Junior: Em atenção à apresentação realizada pela SENGE, eu  
270 não concordo com demonização nem de empresas e nem de procedimentos, as  
271 mesma empresa de engenharia que fazem obras maravilhosas são as mesmas  
272 empresas que fazem obras aqui no Brasil, são tecnicamente empresas  
273 maravilhosas, sendo o problema não é das empresas e sim de pessoas. Outro  
274 assunto específico são os aditivos, instrumento esse que é legal permitido em lei,  
275 aditivo não é responsável pela corrupção, isso é uma bobagem, sugiro até que o  
276 SENGE retire isso da proposta. Com a palavra o Conselheiro José Francisco Barbosa  
277 Ortiz: Gostaria de ser solidário aqui nessa fala ao meu amigo Silvano, gostaria de fazer uma  
278 reivindicação, as Entidades de Classe estão passando aperto, sem o repasse dos recursos  
279 estamos passando por dificuldades. Com a palavra o Conselheiro Luiz Benedito de Lima  
280 Neto: Respondendo ao Silvano, de fato é uma prerrogativa nossa defender os Engenheiros,  
281 acredito ate que a leitura da proposta esteja equivocada, quanto a relação dos aditivos é  
282 notório e sabido o modo de agir das empresas, de que ao se realizarem os contratos do  
283 respectivos projetos a fala é não se preocupe pode aprovar desse jeito que nos fazemos  
284 aditivo. Com a palavra o Conselheiro Edinete Ferreira Guimarães de Moraes: Também não  
285 concordo com a proposta da SENGE relativo à questão do aditivo, eu já trabalhei no MPE  
286 com obras por sete anos que não queriam aditivos, mas não existe, a obra não é estática, é  
287 praticamente impossível se fazer uma obra sem aditivo. Sempre fui contra quando dizem  
288 que aditivo é instrumento para corrupção, solicito também que seja retirado da proposta.  
289 Com a palavra o Conselheiro Luiz Benedito de Lima Neto: Gostaria de deixar bem claro que  
290 estamos iniciando os trabalhos e estamos passíveis de alteração. Com a palavra o  
291 Conselheiro Clóvis do Lago Albuquerque: Gostaria de agradecer ao CREA/MT pela sua  
292 participação ao 22º Costelão do Esngenheiros Agrônomos realizado no dia 21/08/16. E para  
293 constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente Administrativo, transcrevi a  
294 presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da  
295 mesa e pelos Conselheiros presentes.  
296  
297 Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),

298  
299 Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC/MT),  
300  
301 Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT),  
302  
303 Engenheiro Sanitarista Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),  
304  
305 Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA),  
306  
307 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),  
308  
309 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),  
310  
311 Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),  
312  
313 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),  
314  
315 Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),  
316  
317 Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT),  
318  
319 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),  
320  
321 Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE),  
322  
323 Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),  
324  
325 Engenheiro Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE),  
326  
327 Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF),  
328  
329 Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS),  
330

331 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),  
332  
333 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE),  
334  
335 Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT),  
336  
337 Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT),  
338  
339 Engenheiro Agrônomo João Dias Filho (AEA/MT),  
340  
341 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),  
342  
343 Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR),  
344  
345 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),  
346  
347 Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos (IBAPE),  
348  
349 Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Simões de Arruda (SENGE),  
350  
351 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),  
352  
353 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),  
354  
355 Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE),  
356  
357 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),  
358  
359 Engenheiro Florestal Wagner Antonio Trondoli Matricardi (UFMT),  
360  
361 Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),  
362  
363 Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),

364

365 Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESAs),

366

367 Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),

368

369 Geólogo Waldemar Abreu Filho (GEOCLUBE),

370

371 Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos (AENOR),

372

373 Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO).

374

375